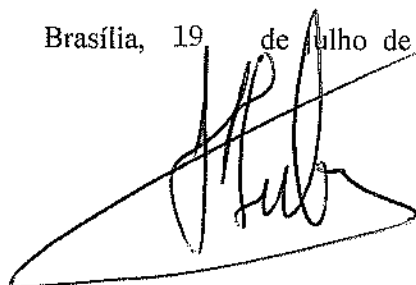


Mensagem nº 514

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui a data de 16 de novembro como o Dia Nacional dos Ostromizados”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 11.506 , de 19 de julho de 2007.

Brasília, 19 de julho de 2007.

A handwritten signature in black ink, enclosed within a large, hand-drawn oval. The signature is stylized and appears to be the name of the President of the Republic of Brazil at the time, Luiz Inácio Lula da Silva.

LEI Nº 11.506 , DE 19 DE JULHO DE 2007.

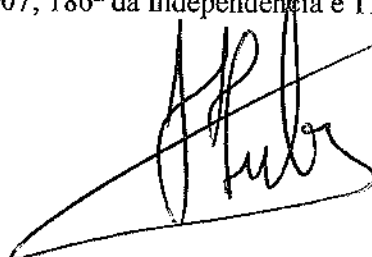
Institui a data de 16 de novembro como o Dia Nacional dos Ostromizados.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

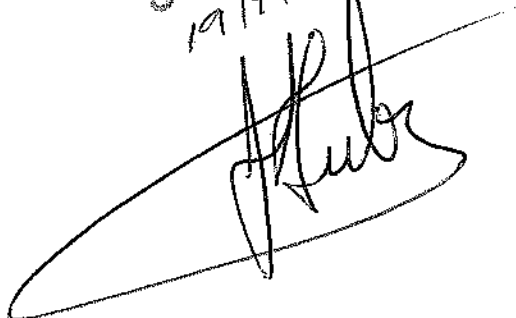
Art. 1º É instituído o dia 16 de novembro de cada ano como o Dia Nacional dos Ostromizados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.



Sanção
19/7/2007



Institui a data de 16 de novembro
como o Dia Nacional dos Ostromiza-
dos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o dia 16 de novembro de cada
ano como o Dia Nacional dos Ostromizados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de junho de 2007.

